

Masp 13929781, SANDERSON LIMA PAPE, ASP I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 18/07/2020. Masp 12392098, ADALTON PEREIRA DE SOUSA, AGSE II/D, referente ao 2º quinquênio de exercício, a contar de 20/07/2020. Masp 13523782, NATANAEL VIEIRA DE SOUZA, ASEDS I/C, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/07/2020. Masp 11176146, GILLIARDE SANTOS RODRIGUES PEREIRA, ASP, I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 31/07/2020, data do requerimento, com aproveitamento de tempo da PCMG.

Masp 14016471, EDINA DOS SANTOS MARTINS, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/10/2020. Masp 14014468, KENNYA FERNANDES ROCHA, ASDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/10/2020. Masp 12904132, MONICA GOMES FERREIRA PINTO, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/10/2020. Masp 12415444, RAQUEL NASCIMENTO SILVA, ANEDS I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 20/10/2020. Masp 11961802, KELLI CRISTINA FERREIRA, ASP, I/B, referente ao 1º quinquênio de exercício, a contar de 22/10/2020, data do requerimento, com aproveitamento de tempo da PCMG.

§ 1º – O requerimento para intervenção ambiental deverá contemplar, sempre que possível, todas as modalidades de intervenção pretendidas para o imóvel ou empreendimento. § 2º – Nos casos de requerimentos para intervenção ambiental vinculados a processos de licenciamento, deverão ser contempladas todas as intervenções pretendidas para implantação e operação do empreendimento, desde que previstas nos estudos ambientais que subsidiaram a Licença Prévia – LP – ou equivalente. § 3º – Os requerimentos de autorização para supressão de vegetação nativa em área urbana, no Bioma Mata Atlântica, cuja competência de análise seja do IEF, deverão contemplar todas as demais intervenções ambientais pretendidas pelo requerente ou pelo empreendimento.

VII e VIII docaput, poderão ser substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental. § 12 – O disposto no §11 não isenta o empreendedor de promover a negociação ou desapropriação das áreas necessárias à execução do empreendimento ou atividade, não podendo intervir na área até que assim o faça, podendo ser responsabilizado civil e penalmente, caso a intervenção ocorra antes da conclusão das negociações.

